

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Águas Vermelhas, 24 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 08/2024 – PREGÃO ELETRONICO 02/2024.

ASSUNTO.....: Registro de Preço para eventual contratação de pessoas jurídicas para locação de máquinas e caminhões para manutenção das atividades das secretarias municipais.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame desta Consultoria Jurídica, descrito acima.

Realizado o certame foi constatado a presença de propostas inexequíveis frente ao termo de referência.

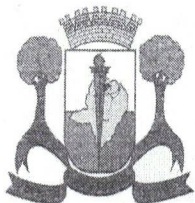
O departamento de licitações e contratos, solicitou da procuradoria jurídica, parecer sobre a possibilidade de revogação/ anulação do certame, visto a inúmeras inconsistências apontadas.

Em síntese é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

- a) Termo de Autuação do Processo;
- b) Ofício encaminhado pela Secretarias diversas;
- c) Termo de Autorização assinado pelo Prefeito, autorizando a instauração de procedimento licitatório;
- d) Orçamentos e Mapa de Apuração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

- e) Declaração do Departamento Contábil e Financeiro, respectivamente, declarando a existência de dotação orçamentária e financeira;
- f) Termo de Referência;
- g) Minuta do Edital e seus Anexos;
- h) Impugnação ao Edital, (se houver);
- i) Parecer Jurídico
- j) Despacho solicitando Parecer Jurídico sobre a possibilidade de revogação;

II.1 - DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA:

O Princípio da Autotutela, representa o poder que a Administração Pública possui de ter o controle dos seus atos em suas mãos, podendo ela mesma revê-los para trazer regularidade às suas condutas. Nesses casos, o ente estatal tem a garantia de anular os atos praticados em suas atividades essenciais, quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes, sem que seja necessária a interferência do Poder Judiciário.

Acerca do tema, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, dispõe que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

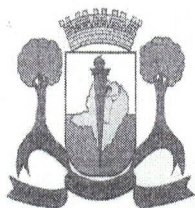
Da mesma forma, dispõe o art. 53 da lei 9.784/99 que:

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Verifica-se, de uma análise do dispositivo transcrito, que não precisa a Administração ser provocada para rever seus próprios atos, podendo ser feito o controle de ofício; diferentemente do Poder Judiciário, que não pode atuar no exercício do controle das atividades estatais sem que haja provocação para tanto. Ademais, o exercício da autotutela não afasta a incidência da tutela jurisdicional.

De acordo com o inciso II do Artigo 71 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, após finalizar as fases de julgamento e habilitação da licitação, a autoridade superior poderá “revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade”.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

revogação poderá ocorrer caso haja motivo cabível, como consta no 2º parágrafo do art. 71 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: “O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado”.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

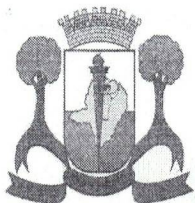
Nota-se que na revogação o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se permite revogar um certame licitatório se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá anular. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado.

Por outro lado, a anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e a seus efeitos acaso existentes. Portanto, tais institutos, embora previstos no mesmo dispositivo legal, não se confundem entre si, eis que diametralmente distintos.

O ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado.

Quanto ao desfazimento do certame por revogação ou anulação, é preciso salientar que a hipótese não se limita à apreciação da autoridade após a adjudicação do objeto.

O procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento de certame homologado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

Para revogar uma licitação, a autoridade competente deve justificar o ato com base em razões de interesse público. A revogação deve ser bem fundamentada e publicada oficialmente.

II.II - Principais motivos para revogar uma licitação

A decisão de revogar uma licitação é séria e deve ser fundamentada em critérios sólidos que atendam ao interesse público. A revogação não é um ato arbitrário, ou seja, precisa ser feito com base em regras e levar em conta uma justificativa adequada.

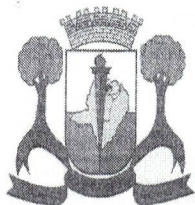
Temo como exemplo:

1. Inadequação do objeto licitado;
2. Supressão de recursos orçamentários;
3. Falta de interesse de mercado;
4. Alteração na legislação;
5. Erros no edital;
6. Falta de propostas adequadas;
7. Interesse público;
8. Violação de princípios;
9. Constatada a inviabilidade da contratação;
10. Critérios de sustentabilidade, entre outros motivos.

No presente caso, verifica-se verifica-se que foi constatado a violação direta do art. 59, §4ª este por analogia no presente certame, com a constatação de propostas inexequíveis apresentadas pelos licitantes.

O inciso III do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como um dos objetivos do processo licitatório, evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, sem fixar, contudo, um critério estável, segundo o qual possa ser alcançável os parâmetros para que uma proposta possa ser considerada inexequível.

No presente caso, das possibilidades de revogação acima exemplificadas, vê-se que no caso concreto tem-se a ocorrência do disposto no item 6 **“Falta de propostas adequadas”**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

ONDE Se propostas apresentadas são inadequadas ou apresentam preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, pode-se optar pela revogação.

Certificado pelo pregoeiro(a) a constatação de propostas inexequíveis aliado a patente violação dos princípios que regem a licitação bem como eficiência e economicidade, bem com a urgência para a contratação em epigrafe, visto a necessidade de continuidade da prestação do serviço publico, tem-se a possibilidade de revogação do certame.

II.II - NÃO ENSEJO DO CONTRADITÓRIO:

É pacífico o entendimento que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

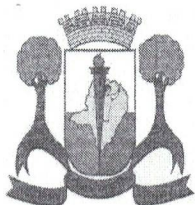
Ou seja, resta comprovado que não fora atentado o princípio do contraditório, pois o processo licitatório não foi homologado.

II.III - AFASTABILIDADE DE INDENIZAÇÃO:

A comprovação dos requisitos afastou a possibilidade da Administração indenizar os particulares em razão da revogação do certame.

Veja-se, nesse sentido, decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. POSSIBILIDADE. ART. 49 DA LEI 8.666/93. CONDUTA LÍCITA DA ADMINISTRAÇÃO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. EXPECTATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

DO LICITANTE VENCEDOR EM CELEBRAR O CONTRATO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

Também nesse sentido, a jurisprudência:

“MANDADO DE SEGURANÇA Licitação Revogação Anterior às fases de adjudicação e homologação Fato Superveniente -Motivo de Interesse público Mera expectativa de Direito do licitante à contratação Poder de autotutela da Administração Pública Inteligência do artigo 49 da Lei 8.666/93 Recursos voluntário e oficial providos” (Apelação nº 0002457-49.2010.8.26.0553, rel. Des. Cristina Cotofre, j. 18.04.12)”.

À luz do exposto, se os pressupostos que autorizam a revogação estão presentes no caso concreto, é possível legitimamente revogar o certame e inexistindo direito dos licitantes à indenização.

III- DA CONCLUSÃO

Assim tendo em vista vícios identificados OPINA A PROCURADORIA JURIDICA, pela revogação do certame e posterior divulgação de novo certame com as adequações necessários a fim de não comprometimento a continuidade da prestação dos Serviços públicos.

O parecer.

Juliano Rodrigues Veloso Porto


Procurador Jurídico do Município
OAB/MG 128.783